PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

Veto nº 06/2023

Ofício nº 34/23 Salvador, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total, ao do Projeto de Lei nº 85/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar o percentual de 10% (dez por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito decorrentes das infrações cometidas por veículos automotores, para aplicar, exclusivamente, em implantação, sinalização e educação de trânsito, voltadas para a mobilidade ativa, por meio do uso de bicicletas, em cumprimento ao art. 320 da Lei nº 9.503/9997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na forma que indica, e dá outras providências", pelas razões a seguir aduzidas.

Embora reconhecendo o mérito da proposição, que tem como objetivo destinar percentual de recursos decorrentes das infrações cometidas por veículos automotores para aplicar exclusivamente em ações de mobilidade por meio do uso de bicicletas, o presente projeto fere as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, mais especificamente a regra citada do art. 320, que não contempla a restrição do uso dos recursos.

A proposta extrapola a competência legislativa municipal, não atentando-se para o disposto na Constituição Federal, art. 22, XI, que trata, da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.

Assim ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 85/2021.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito